



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 34/2026

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Piraí o “Dia Municipal do Apadrinhamento Afetivo” e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 34/2026, de autoria do Vereador Elves Costa dos Santos, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Piraí o “Dia Municipal do Apadrinhamento Afetivo”, a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio .

A proposição prevê que a data tenha como finalidade promover ações educativas e informativas de conscientização acerca da importância do apadrinhamento afetivo como política pública voltada à proteção social e garantia de direitos de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial do Município constitui prática legislativa consolidada, voltada à promoção de políticas públicas, conscientização social e fortalecimento de ações intersetoriais.

2. Da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente

O Projeto encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que asseguram o direito à convivência familiar e comunitária e impõem ao Poder Público o dever de promover políticas de proteção integral.

Conforme consta na justificativa (página 2) , o apadrinhamento afetivo busca fortalecer vínculos comunitários e ampliar a rede de apoio a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, estando alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

3. Da Iniciativa

Não há vício formal de iniciativa, uma vez que o Projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Executivo e não impõe obrigação financeira imediata.

O art. 2º prevê que o Poder Executivo poderá regulamentar a matéria por decreto , mantendo caráter autorizativo e respeitando o princípio da separação dos poderes.

4. Do Impacto Orçamentário

A proposição não gera despesa obrigatória, limitando-se à inclusão de data comemorativa no calendário oficial e à promoção de ações educativas, que poderão ser realizadas dentro das políticas já existentes.

5. Da Técnica Legislativa

O texto apresenta estrutura adequada, com ementa clara, artigos organizados, cláusula de vigência e justificativa fundamentada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 34/2026;
Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação do Plenário;
Reconhecendo o relevante interesse social da proposta, especialmente no fortalecimento das políticas de proteção à criança e ao adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel deAlmeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição,Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**